



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JAGUARIBE – CE - COMPPIR

REGIMENTO INTERNO

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, criado pela Lei Municipal Nº 1.749, de 15 de agosto de 2025, doravante denominado COMPPIR.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, participativo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social – SEAS e tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos no município de Jaguaribe-CE, visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação étnico-racial, bem como as desigualdades raciais no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR:

I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Jaguaribe, Ceará;

II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo consultivo, propositivo, deliberativo, participativo das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de Jaguaribe, para estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;



IV. Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do município de Jaguaribe-CE;

V. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

VI. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes a igualdade racial no município de Jaguaribe, Ceará;

VII. Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção igualdade racial;

VIII. Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

IX. Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

X. Instituir comissões e grupos de trabalho;

XI. Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse das populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Jaguaribe, Ceará;

XII. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da igualdade Racial;

XIII. Promover e preservar os direitos culturais da população negra, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população da cidade Jaguaribe, Ceará;

XIV. Mobilizar, promover e preservar as ações e manifestações culturais da população negra e afrodescendente.

XV. Articular-se com órgão e entidade públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;



XVI. Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVII. Desempenhar outras atividades correlatas na área da sua atuação.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º. O Conselho deve, entre as suas atribuições:

I. Eleger sua mesa diretora, que será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro.

Parágrafo único. O Presidente e o vice-presidente podem ser indicados da seguinte forma:

- a) Do segmento governamental e ou da sociedade civil;
- b) Apenas do segmento governamental, não existindo a obrigatoriedade de representações paritárias para esse caso em específico.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos:

I. Seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelos respectivos titulares dos órgãos a seguir descritos:

- a) Secretaria de Educação e Cultura (SME);
- b) Conselho Municipal de Educação (CME);
- c) Secretaria da Assistência Social (SEAS);
- d) Secretaria da Saúde (SESA);
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo (SEDECTT);



f) Secretaria da Mulher, Trabalho e Juventude.

II. Seis representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, indicados a partir de processo eletivo, descritos a seguir:

- a) Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena – NEABI;
- b) Religiões de Matriz africana e povos de terreiros;
- c) Segmento cultural;
- d) Segmento das mulheres;
- e) Segmento da capoeira;
- f) Comunidade ou povos tradicionais.

§ 1º O mandato dos integrantes do COMPPIR é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O processo eletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham como uma das finalidades as questões étnico-raciais.

§ 3º Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso II serão indicados pelos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

§ 4º A função de conselheiro do COMPPIR não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 5º O mandato do presidente e do vice-presidente do COMPPIR será de 2 (dois) anos e será exercido por representante do Poder Público Municipal e ou da Sociedade Civil.

§ 6º O presidente e o vice-presidente do COMPPIR, representantes do Poder Público municipal, serão indicados pelo Secretário de Educação e Cultura – SEDUC e pela Secretaria da Assistência Social – SEAS.

§ 7º Os membros referidos nos incisos II e III do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Por renúncia;
- II. Pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMPPIR;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro conforme previsto no Regimento Interno, por decisão da maioria dos membros do COMPPIR.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato do titular e impedimento do suplente, serão eleitos novos conselheiros para a titularidade e suplência da função.

CAPÍTULO IV – DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 5º. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR será de **maioria simples de seus membros titulares**, ou de seus respectivos suplentes legalmente convocados.

I – Não havendo quórum mínimo no horário inicialmente previsto para a reunião, será aguardado o prazo de até **30 (trinta) minutos**, após o qual a reunião poderá ser instalada



em **segunda chamada**, com qualquer número de conselheiros presentes, exclusivamente para fins de **debates, informes e encaminhamentos**, sendo vedada a deliberação de matérias que exijam votação.

II – As deliberações do COMPPIR somente poderão ocorrer quando houver quórum mínimo estabelecido no inciso I deste artigo, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

III – A ausência de quórum deverá ser registrada em ata, com a indicação dos membros presentes e ausentes, bem como dos encaminhamentos realizados, quando houver.

IV – As reuniões que não atingirem quórum deliberativo deverão ser reagendadas pela Presidência ou Secretaria Executiva, com nova convocação formal aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social – SEAS, propiciará ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social – SEAS, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial/Coordenadoria da Educação Para as Relações Étnico-raciais.

Art. 8º. A organização, o funcionamento e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do COMPPIR, após a discussão em plenária.

Art. 10º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário.

Art. 11º. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário.



Jaguaribe, Ceará. 17 de novembro de 2025.

Francisco Ginuelo da Silva Pereira

Francisco Ginuelo da Silva Pereira

Presidente

Ermeson C. da Silva

Ermeson Cipriano da Silva

Vice-presidente